

PROCESSO: 23411.011468/2019-10

CONTRATO: 01/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/2019 - CAMPO LARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR E A EMPRESA TRANSTUPI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR - CAMPUS CAMPO LARGO - UG 154672, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Engenheiro Tourinho, nº 829, Vila Solene, CEP 83.607-140, Campo Largo, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0009-72, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Senhor João Cláudio Bittencourt Madureira**, portador (a) do nº CPF 443.559.550-87 e da Cédula de Identidade nº102372828-8 SSP/RS, designado pela Portaria nº 090 do Instituto Federal do Paraná, publicada no DOU em 03 de fevereiro de 2014, seção 2, página 16, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: TRANSTUPI TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.015.198/0001-09, estabelecido a Rua Angelo Perini, nº 20, Bairro Estação, CEP 83.701-160, no Município de Araucária/PR, representado pelo senhor Luiz Ben-Hur Loures, portador da Cédula de Identidade n.º 2.082.228-7 SSP PR e CPF n.º 392.068.409-59, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão - Sistema de Registro de Preços nº 08/2019 – UASG 158009, tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.000664/2019-51** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes coletivo, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motôristas) devidamente habilitada para atender as necessidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR, Campus Campo Largo, item 07, no transporte de técnicos administrativos, docentes, discentes e também a profissionais externos (devidamente autorizados), em âmbito nacional, aferidos por valor de diária e quilometragem, além de transporte de materiais, documentos e cargas em deslocamentos nas cidades onde o Órgão tenha sede, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente da transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
07	Diária - veículo tipo MICRO ONIBUS	6	R\$ 690,50	R\$ 4.143,00
	KM rodado até 500 Km - veículo tipo MICRO ONIBUS	600	R\$ 4,77	R\$ 2.862,00
	Hora Adicional - veículo tipo MICRO ONIBUS	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
	Diária - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	40	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
	KM rodado até 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	3.500	R\$ 5,78	R\$ 20.230,00
	KM rodado acima de 500 Km - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	3.500	R\$ 4,79	R\$ 16.765,00
	Hora Adicional - veículo tipo ONIBUS CONVENCIONAL	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
Total				R\$ 73.000,00

1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não contratar toda a quantidade estimada neste Contrato, ficando a efetivação da contratação vinculada à emissão da Nota de Empenho e Autorização por meio de Ordem de Serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém

interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

3.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/154672

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.363.2080.20RL.0041

Elemento de Despesa: 33.90.33.03 - Locação de Meios de Transporte

Plano Interno: LPACAP1900N

Empenho: 2019NE800102

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos em especial no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas em especial no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

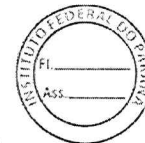
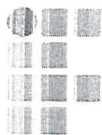
12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS


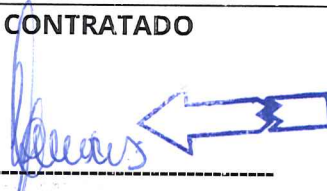
15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


16.1 Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.


E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Campo Largo, 10 de setembro de 2019.

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
 <hr/> João Cláudio Bittencourt Madureira Diretor-Geral do Campus Campo Largo	 <hr/> Luiz Ben-Hur Loures Sócio

TESTEMUNHAS

1. 
 Nome: Lúcio SCHURZ JÚNIOR
 CPF: 052.103.689-55

2. 
 Nome: Joilma Rendes
 CPF: 028.480.248-70

2º TABELIONATO DE NOTAS DE ARAUCÁRIA - PARANÁ
Rua Agrim. Carlos Hasselmann, 349 - (041).36431818
Selo Digital Nº vRjrT.XLEmd.h3d04-FQFnb.5UDt1

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de LUIZ BEN HUR
LOURES, em documento com valor declarado. Dou fé.
Araucária-Paraná, 11 de setembro de
2019. *FW8L1X7W-640958-10*

Em Testº da Verdade


Erick Vinicius Barbosa Moser - Escrevente

